CONTRATO Nº 111/2018

Processo nº 25410.002167/2017-61

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND BV.

Presentes de um lado a **UNIÃO,** por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Exportadora **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND BV**. localizada na Boschdijk 525 – 5621 JG – Eindhoven - The Nederlands, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.467.984/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por sua representante legal no Brasil, **Sra. LILIANA FACCIO NOVARETTI,** portadora da carteira de identidade nº 76.923 – OAB-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.461.928-18, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS,** conforme previsto no processo nº 25410.00.2167/2017 – INCA – por Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 225/2018, com fundamento do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de up grade da ressonância magnética Achieva 1,5T, patrimônio 62383, nº de série MR 21803, instalada no Serviço de Radiologia do HC-I, com troca de todo o hardware e software atual para novos originais do fabricante, bobinas compatíveis, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, fiscalização da obra de adequação do local para instalação do equipamento atualizado tecnologicamente, garantia de funcionamento adequado, testes necessários, treinamento e documentação, conforme especificações, quantidades e preços detalhados no Projeto Básico constante do processo administrativo, obedecidas as especificações constantes do processo Nº 25410.002167/2017 e da proposta comercial de 31/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será em duas etapas: a de entrega do projeto de execução em 40 dias após a assinatura do contrato e a de fornecimento integral, em entrega única do up grade, em 120 dias após autorização de embarque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos MATERIAIS E SERVIÇOS fornecidos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R$ 2.510.722,13 (dois milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e dois reais e treze centavos), com base na taxa de câmbio de R$ 3,9178 / 1 US $, de 06/12/2018, equivalentes a US $ 640,850.00, na modalidade de entrega CPT – Incoterms 2010, conforme proposta de 31/10/2018.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa à vista via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2018NE804576** de 20/12/2018, Programa de Trabalho 10 302 2015 8758 0033 109689 Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 449052.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por remessa bancária a prazo, após a conclusão da instalação do up grade, com máquina atualizada e apta a realizar o primeiro exame, sem intercorrências, por intermédio do Banco do Brasil, a favor do exportador, sendo convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

O recebimento do material será atestado pelos Serviços de Radioterapia e de Patrimônio do INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência com início a partir da data de sua assinatura, para efeito de contagem do prazo de entrega pela **CONTRATADA** do projeto de execução, em até 40 dias; e para a contagem do prazo de fornecimento integral, em entrega única do up grade, em até 120 dias após autorização de embarque da mercadoria emitida pela Área de Importação da **CONTRATANTE**, encerrando-se caso o equipamento tenha sido entregue nas condições previstas neste Contrato, no Projeto Básico e na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar o projeto de execução em 40 dias após a assinatura do contrato e o up grade, em 120 dias após autorização de embarque, observando as especificações do Projeto Básico.

Providenciar que a documentação de embarque (fatura comercial, packing list e AWB/BL) esteja consignada ao INCA – Instituto Nacional de Câncer, já que a importação será feita pela **CONTRATANTE,** fazendo constar o endereço:

Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Encaminhar a documentação de importação do material com antecedência necessária para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

Após a solicitação de embarque pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação de embarque (Fatura Comercial, Packing List, AWB e outros documentos), para conferência prévia, bem como informar a

data do embarque e chegada (ETA e ETD), o nº do AWB/HAWB com a antecedência necessária, para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

Prestar suporte à **CONTRATANTE** no processo de importação do material, sempre que solicitado.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Oferecer garantia à **CONTRATANTE**, por 12 meses a contar do recebimento definitivo do up grade quanto a defeitos de fabricação e manufatura dos MATERIAIS fornecidos, comprometendo-se a trocar os que apresentem defeitos.

Será obrigatória a apresentação do Certificado de Fumigação de embalagens de madeira, ou que contenham qualquer de suas partes em madeira, conforme determinação do Ministério da Agricultura (NIMF 15/2002). A embalagem deverá apresentar também o carimbo identificando a origem e o tratamento ao qual foi submetida.

Arcar com o pagamento de todas as despesas bancárias incorridas no exterior.

Prestar suporte à **CONTRATANTE** nos processos de importação, sempre que solicitado.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a mesma não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação de sua proposta.

Encaminhar a documentação de importação do material com antecedência necessária para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo.

Arcar com o frete internacional desde a origem até o aeroporto internacional de destino.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como no presente Contrato de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Fornecer a atualização tecnológica conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

Fornecer, além do upgrade em si, o projeto executivo das adequações a serem feitas no espaço físico, conforme descritas no Projeto Básico, de modo a possibilitar o perfeito funcionamento da máquina.

Fiscalizar e acompanhar a execução das obras de adequação do espaço físico, conforme projeto executivo.

Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso ao SERVIÇO DE ENGENHARIA CLINICA.

Fornecer a documentação técnica que permita a resolução de problemas de baixa e média complexidade pela equipe do SERVIÇO DE ENGENHARIA CLINICA.

Fornecer treinamento às equipes de assistência e de Engenharia Clínica para uso do equipamento instalado.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no momento da instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Apresentar à **CONTRATANTE,** quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução da instalação.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE.**

Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da instalação, conforme descrito no Projeto Básico.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da **CONTRATANTE.**

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Licitar e contratar a Empresa que efetuará a obra de adequação das instalações onde será instalado o equipamento após receber o Up Grade.

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, bem como o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

A forma de pagamento a ser respeitada, será remessa bancária a prazo, após a conclusão da instalação do up grade, com máquina atualizada e apta a realizar o primeiro exame, sem intercorrências, a favor do exportador, por intermédio do Banco do Brasil, que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos MATERIAIS E SERVIÇOS, nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos MATERIAIS está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos e no contrato de fornecimento.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta/proforma, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos MATERIAIS estará a cargo do Serviço de Radiologia e do Serviço de Patrimônio do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa por descumprimento das cláusulas e condições contratuais de 0,2% (dois décimos por cento), por evento; Multas compensatórias de 8,0% (oito por cento), no caso de inexecução total e 5,0 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor do contrato, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, a Proposta de 31/10/2018, o Projeto Básico e as especificações dos MATERIAIS, constantes do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pela **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA,** que poderá optar por:

A – Apólice de seguro-garantia;

B - Carta de fiança bancária, ou

C - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA,** desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 2167/2017, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SIDEC – Nº 225/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

_____

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

_____

Sra. LILIANA FACCIO NOVARETTI

Representante Legal no Brasil da Empresa Exportadora

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND BV

T E S T E M U N H A S

_____	_____
Nome	**Nome**
CPF/MF:	**CPF/MF:**

PHILIPSMSNEDERLANDBV-FC-2167-17-IMPORTAÇÃO-PROJETO+UPGRADERESSONÂNCIA-25-I-CPT-REMESSAAPRAZO-21-12-18

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, **Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 26/12/2018, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Liliana Faccio Novaretti**, **Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 28/12/2018, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Franca de Azevedo Macedo Vasco**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/12/2018, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7275542** e o código CRC **5BC3A6E3**.